



CONGRESSO NACIONAL

PROJETO DE LEI DO CONGRESSO NACIONAL Nº 4, DE 2022

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União, crédito especial no valor de R\$ 23.912.137.414,00, para o fim que especifica.

Mensagem nº 190 de 2022, na origem

Prazo para apresentação de emendas: 23/05/2022 - 30/05/2022

DOCUMENTOS:

- [Projeto de Lei](#)
- [Anexo](#)
- [Exposição de Motivos](#)
- [Mensagem](#)

DESPACHO: À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

PUBLICAÇÃO: DCN de 19/05/2022



[Página da matéria](#)

PROJETO DE LEI

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União, crédito especial no valor de R\$ 23.912.137.414,00, para o fim que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022), em favor de Encargos Financeiros da União, crédito especial no valor de R\$ 23.912.137.414,00 (vinte e três bilhões novecentos e doze milhões cento e trinta e sete mil quatrocentos e quatorze reais), para atender à programação constante do Anexo.

Art. 2º O crédito de que trata o art. 1º será atendido por meio da incorporação de **superavit** financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2021, referente a “Recursos Financeiros de Livre Aplicação”.

Art. 3º Observado o art. 43 da Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021, e as demais disposições aplicáveis, fica autorizada a ampliação das dotações constantes do Anexo, por ato do Poder Executivo federal, por meio da utilização de recursos provenientes de:

I - anulação de dotações constantes da Lei nº 14.303, de 2022, e seus créditos suplementares e especiais;

II - reserva de contingência, inclusive à conta de receitas próprias e vinculadas, observado o disposto no § 2º do art. 13 da Lei nº 14.194, de 2021;

III - **superavit** financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2021, observado o disposto no inciso I do § 1º e no § 2º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; e

IV - excesso de arrecadação, observado o disposto no inciso II do § 1º e no § 3º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União
 UNIDADE: 71101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia

ANEXO									Crédito Especial
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0909		Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							23.912.137.414
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0909 00U9	Encargos decorrentes da aplicação do § 11 e do § 21 do art. 100 da Constituição Federal							23.912.137.414
28 846	0909 00U9 0001	Encargos decorrentes da aplicação do § 11 e do § 21 do art. 100 da Constituição Federal - Nacional							23.912.137.414
			F	3	2	90	0	388	23.912.137.414
TOTAL - FISCAL									23.912.137.414
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									23.912.137.414

Brasília, 13 de Abril de 2022

Senhor Presidente da República,

1. Proponho a abertura de crédito especial ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022), no valor de R\$ 23.912.137.414,00 (vinte e três bilhões, novecentos e doze milhões, cento e trinta e sete mil, quatrocentos e quatorze reais), em favor de Encargos Financeiros da União, conforme demonstrado em Quadro Anexo a esta Exposição de Motivos.
2. O crédito em pauta tem por objetivo viabilizar o cumprimento de decisão proferida pelo Ministro Nunes Marques, do Supremo Tribunal Federal, no bojo do Recurso Extraordinário nº 668.869/SP, publicada no Diário de Justiça Eletrônico - DJE nº 59, em 28 de março de 2022, homologando o TERMO DE CONCILIAÇÃO Nº 02/2022/CCAF/CGU/AGU-JRP-KSF, de 17 de março de 2022, firmado entre a União e o Município de São Paulo, no caso envolvendo a posse e domínio do “Campo de Marte”, em São Paulo, aeroporto que abrigou a aviação bélica alinhada com os paulistas na Revolução Constitucionalista de 1932 e que, nesse contexto, foi conquistado pelas forças federais.
3. Destaque-se que o cumprimento da referida decisão se encontra amparado no PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA n. 00044/2022/SGCT/AGU, de 29 de março de 2022, do Departamento de Controle Difuso da Secretaria-Geral de Contencioso da Advocacia-Geral da União, constante do Processo SEI nº 00692.005430/2015-61.
4. Ademais, o art. 3º da minuta de Projeto de Lei dispõe sobre autorização para ampliação das dotações favorecidas pelo crédito especial. Essa autorização se mostra importante para a gestão orçamentária e flexibilidade na execução orçamentária, tendo em vista o disposto nos §§ 11 e 21 do art. 100 da Constituição.
5. Cabe ressaltar que o pleito em referência será viabilizado mediante Projeto de Lei, à conta da incorporação de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2021, referente a Recursos Financeiros de Livre Aplicação, observado o disposto no art. 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em conformidade com as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.
6. Esclarece-se, a propósito do que dispõe o art. 44, § 4º, da Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021, Lei de Diretrizes orçamentárias de 2022 - LDO-2022, que as alterações decorrentes da abertura deste crédito não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, uma vez que utilizará o espaço orçamentário disponível mencionado no item 10, página 5, do Relatório de

Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 1º bimestre de 2022, encaminhado ao Congresso Nacional por meio da Mensagem Presidencial no 113, de 22 de março de 2022.

7. Vale frisar que a presente alteração orçamentária se enquadra nas condições previstas nos §§ 5º e 6º do art. 107-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, incluído pela Emenda Constitucional nº 114, de 16 de dezembro de 2021.

8. Em atendimento ao disposto no § 6º do art. 44 da LDO-2022, segue, em anexo, o demonstrativo de superávit financeiro utilizado no crédito.

9. Cabe acrescentar que a presente alteração, por destinar-se exclusivamente a operações especiais, não integra o Plano Plurianual para o período de 2020 a 2023, de que trata a Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019, de acordo com o § 1º do art. 4º da referida Lei.

10. Além disso, o crédito está de acordo com o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, pois não afeta o cumprimento da “Regra de Ouro”.

11. Diante do exposto, submeto à sua consideração o anexo Projeto de Lei, que visa efetivar a abertura de crédito especial.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Roberto Nunes Guedes

QUADRO ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA Nº 108, DE 13/04/2022

R\$ 1,00

Discriminação	Aplicação	Origem dos Recursos
Cargos Financeiros da União	23.912.137.414	0
Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia	23.912.137.414	0
Corporação de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2021, referente a Recursos Financeiros sob Livre Aplicação	0	23.912.137.414
Total	23.912.137.414	23.912.137.414

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO
(Art. 44, § 6º, da Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021)

Fonte: 88 - Recursos Financeiros de Livre Aplicação

R\$ 1,00

(A) Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2021	37.020.185.293
(B) Remanejamentos de saldo do superávit Remanejamento entre unidades, compatíveis com o parágrafo único do art. 8º da LRF	0
(C) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos	0
(D) Créditos Extraordinários	0
Abertos	0
Em tramitação	0
Valor deste crédito	0
(E) Créditos Suplementares e Especiais	23.912.137.414
Abertos	0
Em tramitação	0
Valor deste crédito	23.912.137.414
(F) Outras modificações orçamentárias efetivadas	4.201.976.794
Abertos	4.201.976.794
Em tramitação	0
Valor deste crédito	0
(G) Saldo = (A) + (B) - (C) - (D) - (E) - (F)	8.906.071.085

(A) Portaria STN/ME nº 1.266, de 11 de fevereiro de 2022.

Posição de 12/4/2022.

MENSAGEM Nº 190

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que “Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União, crédito especial no valor de R\$ 23.912.137.414,00, para o fim que especifica”.

Brasília, 13 de abril de 2022.

CALENDÁRIO DE TRAMITAÇÃO DA MATÉRIA

Data início	Data fim	Tipo de tramitação
18/05/2022		Despachado
18/05/2022	22/05/2022	Publicação em avulso eletrônico do projeto de lei de crédito
23/05/2022	30/05/2022	Apresentação de Emendas a Projeto de Lei de crédito
31/05/2022	04/06/2022	Publicação em avulso eletrônico das emendas ao projeto de lei de crédito
05/06/2022	19/06/2022	Votação do relatório e encaminhamento do parecer da CMO quanto ao projeto de lei de crédito à Mesa do Congresso Nacional